



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI N° 1052/2012

SUMULA: Incluir Programas e metas no anexo I da lei 853/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui programas e Ações de programas na lei 853/2009, que terá a seguinte redação:

Item	Programa / Ação	Objetivos	Un. Med.	Meta	Valor
1073	Equipamentos Pró Infância.	Adquirir equipamentos para a Instalação da Creche Municipal.	Equipamentos	200	72.275,14
1074	Academia ao Ar Livre	Montar uma academia ao ar livre para incentivar a prática de exercício físico.	Equipamentos	17	26.000,00
1075	Infra-estrutura loteamentos do município	Construir meio-fio nos conjuntos que estão sendo loteados pelo município.	Metro	1.400	20.000,00
1076	Recape Asfáltico	Realizar Recape asfáltico nas ruas da sede do município e no Distrito São Judas Tadeu.	M²	5.373	131.100,00
1077	Imagen de Santo Antonio	Adquirir uma imagem de porte grande de Santo Antonio para a Praça Diogo Navarro Sanches	Equipamentos	01	7.000,00

Art 2 ° - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 31 de maio de 2012.

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL